

SEÇÃO XVI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:

- I - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à prestação de serviços urbanos de natureza local;
- II - promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos sob sua responsabilidade;
- III - promover o contato com a população do Município, objetivando a melhoria na prestação dos serviços públicos, a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e o encaminhamento de reivindicações e sugestões a respeito das atividades de natureza local;
- IV - prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços de responsabilidade da administração municipal, estabelecendo um canal de comunicação nos distritos e nas regionais;
- V - atender aos pedidos e reclamações quanto a obras e serviços municipais necessários, abrindo expediente para tomada de providências;
- VI - programar e supervisionar a execução das atividades de reparos, melhoria e conservação de estradas, ruas, caminhos municipais e vias urbanas;
- VII - fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município que estejam sendo realizados na área sob sua responsabilidade;
- VIII - articular-se com a empresa concessionária de energia elétrica, verificando e acompanhando o atendimento das solicitações dos munícipes, e com a empresa concessionária de abastecimento de água e coleta de esgoto, para a formalização de parcerias visando à extensão de redes de água e/ou esgoto, com a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
- IX - encaminhar as reclamações feitas pelos munícipes, acompanhando a tramitação de sua solução;
- X - determinar as normas e padrões técnicos relativos aos serviços de arborização e manutenção de parques, praças e jardins, na área sob sua responsabilidade, de acordo com as orientações da respectiva Secretaria;
- XI - promover a administração de obras relativas à conservação e manutenção de praças, parques e jardins;
- XII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- XIII - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; e
- XIV - executar outras atribuições afins.